



Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05
Site: www.camarajanuaria.mg.gov.br - e-mail: camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br
CEP 39480-000 - Januária - MG

Januária – MG, 14 de março de 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

Parecer Jurídico nº. 04/2025

Referência: Projeto de Lei Complementar 003/2025

RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, acerca do Projeto de lei complementar de iniciativa do Executivo, em epígrafe numerado, com a finalidade de adequar os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino ao piso salarial nacional do magistério, conforme disposto na **Lei Federal nº 11.738/2008** e na **Portaria MEC nº 77/2025**.

É o conciso resumo. Passa-se adiante à análise jurídica da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constitucionalidade e Competência

A Constituição Federal, em seu **art. 206, inciso VIII**, prevê a valorização dos profissionais da educação escolar, garantindo o piso salarial profissional nacional, conforme disposto em lei federal.

O **art. 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)** também prevê a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que contribui para o pagamento do piso salarial dos docentes.

A Lei Federal nº **11.738/2008**, que regulamenta o piso salarial nacional, é de observância obrigatória pelos entes federativos, conforme decisão do **Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 4.167**, que confirmou a constitucionalidade da norma.

Atualização do Piso Salarial

O Projeto de Lei Complementar estabelece o vencimento mínimo de **R\$ 2.999,60** para professores com jornada de **24 horas semanais**, aplicando um percentual de **30% de reajuste sobre o vencimento atual**, conforme determinado pela **Portaria MEC nº 77/2025**.



Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05
Site: www.camarajanuaria.mg.gov.br - e-mail: camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br
CEP 39480-000 - Januária - MG

Conforme a **Lei Federal nº 14.113/2020**, que regulamenta o FUNDEB, os recursos do fundo podem ser utilizados para a remuneração dos profissionais da educação, o que garante a legalidade da fonte orçamentária prevista no **art. 5º do Projeto**.

ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

O Projeto de Lei Complementar atende aos princípios da **legalidade, eficiência e valorização do magistério**, estando alinhado com o **princípio da obrigatoriedade do cumprimento do piso nacional** pelos municípios.

Além disso, o projeto garante a atualização anual do vencimento mínimo, conforme o estabelecido pelo Ministério da Educação (**art. 4º**), o que assegura previsibilidade e transparência na política salarial.

A previsão de que a adequação **não configura reajuste salarial** (**art. 3º, § 3º**) segue a interpretação do STF, que diferencia a fixação do piso salarial da concessão de aumentos gerais aos servidores.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 está **juridicamente embasado e constitucionalmente válido**, cumprindo a legislação federal aplicável. Recomenda-se **a aprovação da matéria pela Câmara Municipal**, garantindo a adequação dos vencimentos dos professores ao piso nacional e a valorização da carreira docente.

É o parecer, em duas laudas.

Mayara Moreira Magalhães
Assessora Jurídica da CMJ
OAB/MG 126.377